

LEI N° 664/84

**REAJUSTA OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 10 de Maio do corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais, que percebem até a importância de Cr\$ 291.528,00 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros) ficam reajustados em 70,1%.

Art. 2º - A partir de 10 de Maio do corrente ano, os níveis dos vencimentos e salários dos servidores municipais, que percebem acima da importância de Cr\$ 291.528,00 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros), ficam reajustados em 56,08%, acrescido do valor de Cr\$ 40.872,22 (quarenta mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros e vinte e dois centavos) conforme tabela prática pelo decreto-lei Federal nº 2065/83.

Art. 3º - Os proventos dos professores e inativos serão reajustados a partir da mesma data, no percentual de 67,3%, de acordo com a mesma tabela mencionada no artigo anterior.

Art. 4º - O reajustamento acima aplicar-se-á sobre os salários em vigor em 10 de Janeiro de 1984.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, retraindo seus efeitos à 10 de Maio do corrente ano.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 15 de Maio de 1984.

**GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal**